



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**ACÓRDÃO**

096/2014

Processo nº 15-61.2014.6.04.0000 – Classe 26 (60ª ZE-Alvarães)  
Cadastro localidades de difícil acesso  
Interessado: Juízo da 60ª Zona Eleitoral  
Relatora: Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

**EMENTA: COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE ESTATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO.**

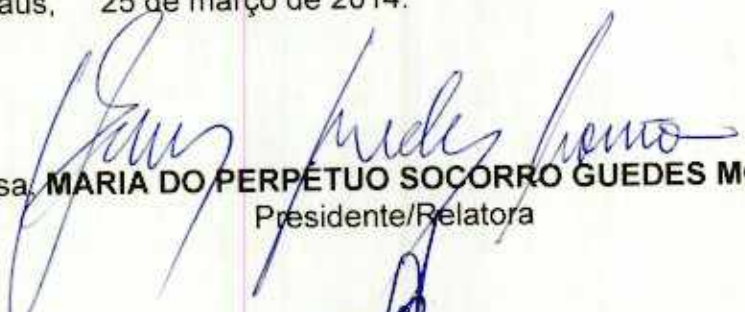
1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, e os meios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido.

2. Pedido deferido.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em deferir a solicitação formulada pelo **Juízo Eleitoral da 60ª Zona**, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 25 de março de 2014.

  
Desa. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente/Relatora

  
Dr. **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da ilustre Juíza Eleitoral da 60ª Zona, em Alvarães, requerendo seja mantido o *status* de localidade de difícil acesso, no Sistema Informatizado de Viagem a Serviço (SIAVIS), relativo às seguintes Localidades: 1) 08 Comunidades da Calha do Rio Japurá; 2) 06 Comunidades da Calha do Lago de; 3) 16 Comunidades da Calha do Rio Solimões; 4) 08 Comunidades da Calha do Rio Curumitá; 5) 07 Comunidades da Calha do Rio Tefé; 6) 10 Comunidades da Calha do Lago Tefé; 7) 6 Comunidades da Calha do Rio Bauana.

Após promoção ministerial, Instruiu o pedido com documento de fls. 16/84 – Formulários da Justiça Eleitoral de caracterização de localidades de difícil acesso, onde constam a localidade, o meio de transporte para deslocamento e o tempo de viagem.

Parecer ministerial às fls. 89/91, opinando pelo deferimento do pedido.

**É o breve relatório.**

**VOTO**

A solicitação preenche os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2013, deste Regional, devendo ser deferida.

A maioria das Localidades referidas são alcançadas apenas por transporte fluvial, sujeitas, portanto, as condições de enchente e vazantes dos rios.

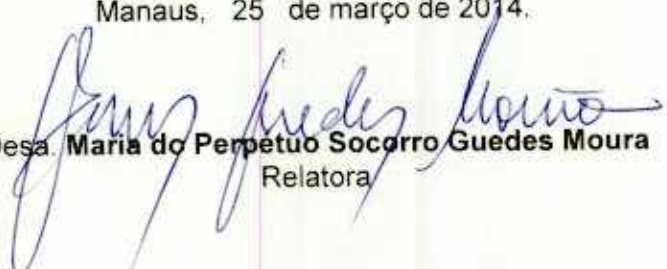
Constata-se, pela informação trazida aos autos, que algumas dessas localidades não possuem transporte regular sendo necessário conjugar transporte fluvial e terrestre para chegar ao local, ressaltando que a via terrestre é estrada de terra em péssimas condições..

Assim, tenho como atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013.

Pelo exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto pelo deferimento do pedido.

**É como voto.**

Manaus, 25 de março de 2014.

  
Desa. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**  
Relatora